

São Paulo, 21 de julho de 2020.

Ao  
**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**  
At. Luiz da Rocha Cardoso  
Presidente

**REF.: PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade concessionária de serviços de transporte aéreo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência – Back Office, CEP 20021-340, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

Considerando que recebemos diversas solicitações dos nossos colaboradores solicitando o reenvio da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho feita pela GOL para a votação em assembleia através desse D. Sindicato.

Considerando a recente publicação do Decreto nº 10.422/2020 e da Conversão da Medida Provisória nº 936/2020 na Lei nº 14.020/2020, a GOL elaborou ajustes na proposta de Acordo Coletivo de Trabalho adicionando as medidas da referida legislação.

Enviamos a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho para análise e posterior encaminhamento para à assembleia, com o objetivo de atender à solicitação dos colaboradores da GOL e colocando-se à disposição, renovando, neste ato, os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



**Jean Carlo Alves Nogueira**  
**GOL LINHAS AÉREAS S.A.**  
Diretor de Recursos Humanos  
RG 33.519.318-3



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**PANDEMIA CORONAVIRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

1) **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antonio, 339, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.110-150, na figura de seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF nº 295.458.418-18;

2) **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.248.401/0001-34, com sede na Rua Augusto Severo, nº 82, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 90.240-480, na figura de seu Presidente, Sr. Leonel Leandro Soares Montezana, CPF nº 412.826.980-87, representado neste ato, pelo Secretário Geral, conforme artigo nº 39 do estatuto da entidade, Sr. Marcos André Fortes, CPF nº 619.566.600-97;

3) **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PERNAMBUCO:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.025.467/0001-02, com sede na Rua Cruzeiro do Forte, 640, Bairro Setúbal, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-620, na figura de seu Presidente, Sr. Erivaldo Pereira Dutra, CPF nº 501.727.434-00;

4) **SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.814.401/0001-34, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 194, Sala 702/704, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.021-120, na figura de seu Presidente, Sr. Luiz da Rocha Cardoso Rodrigues, CPF nº 128.747.952-91;

Todos acima listados filiados à **Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil (FENTAC)** e, de outro lado,

**GOL LINHAS AÉREAS S/A**, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada na forma de seu respectivo estatuto social, doravante simplesmente denominada “**GOL**”, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, precedido das seguintes considerações:



**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2019, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de **pandemia**, tendo se alastrado por todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que em função da pandemia de COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/20, que prevê medidas para enfrentar o surto, tendo o Ministério da Saúde apresentado, em 11 de março de 2020, a Portaria nº 356, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** que diversos países fecharam suas fronteiras e/ou impedindo o pouso de aeronaves oriundas de áreas com maior índice de infecções, o que tem levado a um número sem precedentes de cancelamento de voos comerciais, sem que haja uma previsão definitiva para que o transporte de passageiros se normalize;

**CONSIDERANDO** que a baixa demanda por voos e o fechamento de fronteiras têm obrigado as companhias aéreas a reduzirem as suas operações em até 70%, podendo esse percentual, inclusive, chegar a 100%, contribuindo ainda mais para a possibilidade de colapso do setor;

**CONSIDERANDO** que o setor de transporte aéreo foi um dos mais afetados pela pandemia, e que as empresas brasileiras tiveram ainda que suportar o impacto da repentina desvalorização do real frente ao dólar, o que impactou ainda mais o custo de suas operações nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** que os impactos da referida pandemia, indiscutivelmente, ameaçam a manutenção das atividades da GOL e, conseqüentemente, milhares de contratos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento das partes que as medidas ora acordadas têm como objetivo, frente à imprevisibilidade da crise e seu escalonamento diário, atenuar situações já postas, sem o condão, contudo, de garantir a manutenção de todos os contratos de trabalho que, fatalmente, poderão ser, ou mesmo já foram, rescindidos;

**CONSIDERANDO** que a negociação em tela foi necessária para o enfrentamento de um cenário jamais cogitado ou antes vivenciado nessa amplitude, as medidas ora acordadas foram tidas pelas partes como aplicáveis para um momento de absoluta exceção, a justificar cada uma delas



**CONSIDERANDO** o diálogo eficaz entre as partes e o desejo mútuo de resolução consensual de eventuais conflitos, de forma a promover a pacificação social, dentro do princípio da negociação coletiva;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho, “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”.

O **SINDICATO** e a **GOL** firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada nos dias 11 a 15 de junho de 2020, conforme artigo 612, da CLT.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os AEROVIÁRIOS com contrato de trabalho ativo na GOL, bem como aqueles que no período de vigência deste acordo forem reintegrados ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos AEROVIÁRIOS.

Em razão da pandemia do Coronavírus e dos graves impactos no setor da Aviação Civil, este Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, independente de registro, conforme decisão assemblear, caso não haja oposição entre as partes.

As partes poderão, a cada trimestre, reavaliar o cenário econômico do setor, bem como os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho face a eventuais alterações das condições econômicas em razão dos impactos da pandemia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.020/2020 E DECRETO Nº 10.422/2020**

Considerando a publicação do Decreto nº 10.422/2020 e da Conversão da Medida Provisória nº 936/2020 na Lei nº 14.020/2020, fica convencionado que a EMPRESA poderá aplicar os termos e condições descritas nos referidos dispositivos aos AEROVIÁRIOS representados pelos



SINDICATOS signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, especialmente no que se refere a redução da jornada mensal de trabalho e proporcional do salário, bem como a suspensão do contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Os AEROVIÁRIOS que cumprem regime *part time* poderão ter seus contratos de trabalho de suspensos. No entanto, não terão redução em sua jornada mensal de trabalho e proporcional o salário.

**Parágrafo segundo:** Os termos e condições descritas na Lei nº 14.020/2020 e no Decreto nº 10.422/2020 serão aplicados aos AEROVIÁRIOS com jornada mensal de trabalho reduzida e redução proporcional do salário, bem como aos AEROVIÁRIOS cujo contrato de trabalho for suspenso, dentro dos limites previstos na referida legislação. Fica estabelecido que para os AEROVIÁRIOS nessas condições, esgotado o limite previsto na Lei nº 14.020/2020 e no Decreto nº 10.422/2020, serão aplicadas as condições de redução jornada e salário reduzidos proporcionalmente nos termos da Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho e todos os seus termos.

**Parágrafo quarto:** Aos AEROVIÁRIOS que tiverem seus contratos de trabalho suspensos nos termos da Lei nº 14.020/2020 e do Decreto nº 10.422/2020, será garantido o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 417,46 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), desde que a remuneração seja inferior a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), ficando mantidas também as condições originais de contratação do Plano de Saúde, bem como do Benefício Viagem e Myld Travel.

**Parágrafo quinto:** A EMPRESA enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão as suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, bem como dos colaboradores que terão os seus contratos de trabalho suspensos, nos termos e condições descritas na Lei nº 14.020/2020 e no Decreto nº 10.422/2020 e demais regulamentações.

**Parágrafo sexto:** Fica vedada a dispensa sem justa causa dos AEROVIÁRIOS que tiverem sua jornada mensal de trabalho reduzida ou contrato de trabalho suspenso, nos termos e condições descritas na Lei nº 14.020/2020 e no Decreto nº 10.422/2020.



**Parágrafo sétimo:** A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no parágrafo anterior a EMPRESA ficará sujeita as regras da Lei nº 14.020/2020 e do Decreto nº 10.422/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – ARTIGO 7º, XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Fica convencionado que os AEROVIÁRIOS que cumprem jornadas de trabalho de 180 (cento e oitenta) e 210 (duzentas e dez) horas mensais, terão referidas jornadas reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), pelo período de até 12 (doze) meses, com redução proporcional dos salários, ficando inalterado o valor do salário hora. As reduções de jornada de trabalho e proporcional de salário poderão ser, a critério da GOL, de acordo com a sua conveniência operacional, bem como realizadas de maneira individual, parcial ou total em uma mesma área de negócio.

**Parágrafo primeiro:** Os AEROVIÁRIOS que atuam no regime de TELETRABALHO (HOME OFFICE) não farão jus ao pagamento de vale refeição, vale transporte, estando, igualmente, sujeitos à disciplina legal do artigo 62, inciso III, da CLT.

**Parágrafo segundo:** Aos AEROVIÁRIOS cujo salário for reduzido proporcionalmente à jornada de trabalho, será concedido o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 417,46 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), desde que a remuneração seja inferior a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo terceiro:** Havendo necessidade da GOL em readequar a jornada diária do AEROVIÁRIO, tal ação poderá ser realizada desde que haja o pagamento dos benefícios e a concessão de folgas adicionais.

**Parágrafo quarto:** Nos termos do artigo 59 e parágrafos c/c artigo 620, ambos da CLT, as PARTES prorrogam o período de compensação da jornada de trabalho, previsto na vigente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo as horas extras diurnas e noturnas, bem como as folgas relativas ao trabalho realizado aos domingos e feriados, a partir de 01/07/2020, serão compensadas até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O adicional noturno será pago normalmente.

**Parágrafo quinto:** Para fins de inclusão no banco de horas de cada trabalhador, considerar-se-á o período que exceder a 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho do mesmo, de modo que todo excedente a 10 (dez) minutos será adicionado ao banco de horas.



**Parágrafo sexto:** A ausência injustificada ao serviço, desde que autorizada pela liderança, poderá ter suas horas debitadas do banco de horas do trabalhador, ainda que não tenha horas a serem compensadas.

**Parágrafo sétimo:** As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

**Parágrafo oitavo:** O colaborador poderá realizar a compensação de horas positivas no(s) dia(s) imediatamente subsequente(s) ao final de seu período concessivo de férias ou de feriado, desde que autorizado pelo Gestor da respectiva área.

**Parágrafo nono:** Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa por iniciativa da empresa, por justa causa, ou no pedido de demissão do empregado, o saldo credor e devedor do banco de horas será quitado no próprio termo de rescisão com os devidos adicionais previstos em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**Parágrafo décimo:** As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo Gestor da respectiva área não serão incluídos para efeito de banco de horas.

**Parágrafo décimo primeiro:** Cada hora trabalhada será equivalente a uma hora a ser compensada.

**Parágrafo décimo segundo:** As horas realizadas e não compensadas serão apuradas com os devidos adicionais previstos em Convenção Coletiva após o término da vigência deste acordo e quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**

Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária (PDV), que estará disponível para adesão dos AEROVIÁRIOS da GOL até **30 de junho de 2020**, não se aplicando o artigo 477, “b” da CLT.

**Parágrafo primeiro:** Serão elegíveis ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) os AEROVIÁRIOS ativos na GOL, cuja adesão deverá ser através de meios eletrônicos e estará condicionada à aprovação pelo gestor, em razão da conveniência operacional de cada área de negócio e/ou filiais.

**Parágrafo segundo:** Aos AEROVIÁRIOS que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) ficam assegurados o pagamento de todas as verbas relativas a uma dispensa sem justa causa, bem



como quaisquer valores que cada AEROVIÁRIO faz jus ao seu Contrato de Trabalho, mantendo o Benefício Viagem por 12 (doze) meses contados da adesão ao programa, incluindo o AEROVIÁRIO, cônjuge e filhos.

**Parágrafo terceiro:** Aos AEROVIÁRIOS que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), fica assegurado o direito de participação em processos seletivos futuros e, em caso de aprovação, sua contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)**

Fica instituído o Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV), que estará disponível para adesão dos AEROVIÁRIOS da GOL, pelo período do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do mês de julho de 2020, condicionado à necessidade da GOL, conforme prazos de adesão definidos e divulgados pela empresa.

**Parágrafo primeiro:** Serão elegíveis ao Programa de Licença não Remunerada Voluntária (LNRV) os AEROVIÁRIOS ativos na GOL, cuja adesão estará condicionada a aprovação pelo gestor, em razão da conveniência operacional de cada área de negócio e/ou filiais.

**Parágrafo segundo:** Os AEROVIÁRIOS poderão aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) pelo período de no mínimo 03 (três) meses, podendo ser renovável pelo mesmo período, sendo que a GOL poderá requerer o retorno do AEROVIÁRIO antes do término final da LNRV.

**Parágrafo terceiro:** Ao AEROVIÁRIO que aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) fica assegurada a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratados na GOL, sendo que o boleto será encaminhado ao AEROVIÁRIO através do e-mail corporativo para o respectivo pagamento, sob pena de cancelamento do plano, bem como Benefício Viagem e Myld Travel.

**Parágrafo quarto:** O Termo de Licença não Remunerada Voluntária (LNRV) dos AEROVIÁRIOS que optarem pela adesão, conterà os detalhes e especificações essenciais ao cumprimento, bem como benefícios e efeitos no Contrato de Trabalho. Referido aceite se dará através de meios eletrônicos e de formulário a ser disponibilizado pela GOL.



**Parágrafo quinto:** Em caso de disponibilidade de curso EAD (Educação a Distância) os AEROVIÁRIOS que aderirem a Licença não Remunerada Voluntária (LNRV) serão convidados para a participação, através de e-mail a ser enviado pela empresa, sendo que o não comparecimento será considerado como recusa tácita.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA**

Fica instituído o Programa de Aposentadoria, que estará disponível para adesão dos AEROVIÁRIOS da GOL até **30 de junho de 2020**, condicionado à necessidade da EMPRESA.

**Parágrafo Primeiro:** Serão elegíveis ao Programa de Aposentadoria os AEROVIÁRIOS admitidos até o mês de maio de 2010, aposentados pela Previdência Social, desde que devidamente comprovado através documento oficial emitido pelo Governo, exceto aqueles que aderiram a qualquer outro programa. A adesão estará condicionada a aprovação pelo gestor, em razão da conveniência operacional de cada área de negócio e/ou filiais.

**Parágrafo Segundo:** Os termos e condições do Programa de Aposentadoria constam do Anexo I, o qual será disponibilizado aceite através de meios eletrônicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

No mês em que o AEROVIÁRIO tiver sua jornada de trabalho reduzida, fica garantido provisoriamente o emprego.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que trabalhem nas filiais em que as operações forem encerradas, bem como aqueles que estiverem em término de contrato ou contrato de experiência, não terão garantia de emprego descrita no *caput*, mesmo que a demissão não ocorra por justa causa e não será caracterizado como redução da força de trabalho.

**Parágrafo segundo:** Com exceção do Parágrafo primeiro, na hipótese de dispensa sem justa causa do AEROVIÁRIO, no mês de garantia provisória no emprego previsto no *caput*, sujeitará a GOL ao pagamento de indenização no valor de **até** 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) salário do mês de Março/20, conforme percentual de redução aplicada no mês do desligamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro:** Fica excetuada a dispensa sem justa causa nos casos em que o Comitê deliberar pelo desligamento, em razão de violações constantes nos Manuais de Conduta e Código



de Ética da GOL, não havendo necessidade de pagamento de qualquer indenização além das verbas rescisórias, bem como a dispensa por justa causa. O SINDICATO poderá indicar 01 (um) representante para participação no Comitê, sendo convocado para tanto no prazo de 05 (cinco) dias corridos. A ausência de indicação de um representante será considerada como aceitação tácita da deliberação realizada pela GOL.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas durante sua vigência todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que se encontra em vigor, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DO JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **Acordo Coletivo**, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo/SP, de 2020.

<b>Pela</b> <b>GOL LINHAS AÉREAS S.A.</b>  <hr/> <b>Jean Carlo Alves Nogueira</b> Diretor Executivo de Gente e Cultura	<b>Pela</b> <b>FENTAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS</b> <b>TRABALHADORES EM AVIAÇÃO CIVIL</b>  <hr/> <b>Luiz Sérgio Almeida Dias</b> Presidente
--	---



## ANEXO I

### PROGRAMA APOSENTADORIA

#### 1. Objetivo

Estabelecer as normas do Programa de Aposentadoria para o Acordo Coletivo de Trabalho Aeroviários, vigente no período de 01/07/2020 a 30/06/2021.

#### 2. Alcance

Todas as unidades da GOL Linhas Aéreas S.A. dentro do território nacional.

#### 3. Definições e Abreviaturas

**Stand by:** Sujeito a lugar no voo, reserva sem garantia de assento.

#### 4. Referências

N/A

#### 5. Considerações Gerais

Esse documento tem como objetivo o esclarecimento do programa de aposentadoria, possibilitando a elaboração de um projeto futuro de vida.

#### 6. Detalhamento do Procedimento

N/A

##### 6.1 Critérios de Elegibilidade

Serão elegíveis ao Programa de Aposentadoria todos os AEROVIÁRIOS aposentados pela Previdência Social, desde que devidamente comprovado através documento oficial emitido pelo Governo E tenham contrato ativo na empresa, com no mínimo de 10 anos na data de solicitação. Aqueles que aderiram a qualquer outro programa não são elegíveis a estas regras.



## 6.2 Pacote de Incentivo

- Desligamento por parte da empresa com pagamento de todas as verbas rescisórias.
- Extensão do Benefício Viagem GOL na modalidade stand-by para o aposentado, cônjuge, filhos sem limite de idade, pais e irmãos já cadastrados no Benefício Viagem, enquanto a companhia tiver por objeto social a atividade de transporte aéreo com voos regulares.
- 30 quotas renovadas anualmente.
- Em virtude do pleito de melhoria no pacote do benefício viagem realizado pelo grupo (aumento de cota e extensão de beneficiários), a mudança encontra-se em desenvolvimento sistêmico e entrará em vigor a partir de agosto de 2020.
- Extensão do Benefício MyIdTravel, nos termos praticados pela companhia, para o aposentado e para o grupo de beneficiários citado como elegível no Benefício Viagem GOL, respeitando-se a política de elegibilidade da companhia aérea desejada, enquanto os contratos permanecerem vigentes.
- Extensão do plano médico conforme RN279 da Agência Nacional de Saúde (ANS) por faixa etária. Os aposentados que contribuíram por mais de dez anos podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período de contribuição for inferior a dez anos, cada ano de contribuição dá direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria.